CONTRATO Nº. 018/PMF/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS E ASSOCIACAO MUSICAL E SOCIO-CULTURAL CARRAPATEIRAS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2023.

De um lado, **O MUNICÍPIO DE FERREIROS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.870/0001-02, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, a Srª. MAYRA FERNANDES VELOSO, brasileira, portadora do RG nº. 9056690 e CPF (MF) nº.113.783.664-41, residente e domiciliado na Rua Antônio Paulino de Lima, nº. 27, nesta cidade, neste Estado, doravante denominada **CONTRATANTE.** Do outro lado, empresa **ASSOCIACAO MUSICAL E SOCIO-CULTURAL CARRAPATEIRAS,** CNPJ/MF Nº. 12.813.416/0001-08, com sede na Rua Júlio Veloso, 129, Centro, na Cidade de Ferreiros/PE, neste ato representada pelo Sr. DAVID DA SILVA PAIVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF Nº. 102.111.834-66 e do RG Nº. 8779847 SDS/PE, residente e domiciliado no Rua Jurandir de Melo Freire, nº. 84, Centro, Ferreiros -PE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, incindível à espécie, Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente contrato é a Contratação de empresa para prestação de Shows Artísticos da ASSOCIACAO MUSICAL E SOCIO-CULTURAL CARRAPATEIRAS no Município de Ferreiros - PE, em alusão aos festejos Carnavalescos de 2023 do Município de Ferreiros/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

As despesas com pagamento correrão por conta da unidade:

20.12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

13.392.3006.2096.0000 – Manutenção das atividades artístico-culturais.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto da presente contratação, a importância de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, em parcela única à partir da data de entrada da nota fiscal no protocolo da Secretaria de Finanças, situada à sede desta, situada à Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 – Centro – Ferreiros/PE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Colocar a disposição da **CONTRATADA**, local adequado para realização do Show.
II. Providenciar o pagamento nos prazos e condições pactuadas.
III. Colocar à disposição da **CONTRATADA**:

a) Local com energia adequada, sendo certo que, na ausência da energia adequada ao porte do show, neste instrumento contratual acordado, fica a **CONTRATADA** na responsabilidade de colocar transformador ou gerador de, pelo menos, de 180 KWA, e uma chave trifásica de 600 amperes, e, no máximo, 30m (trinta metros) de distância do palco;

b) policiamento;

c) providenciar por sua inteira responsabilidade, as medidas de seguranças necessárias para garantir a integridade física do artista e de seus acompanhantes, na sua chegada, no show e na saída.

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Pagamento do transporte dos assistentes técnicos.
II. Pagamento de todos os tributos e contribuições sociais sejam eles Federais, Estaduais e Municipais.
III. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de quaisquer direitos trabalhistas oriundos da execução do presente contrato.
IV. Apresentar-se, rigorosamente, nas datas e horários estabelecidos na cláusula primeira.
V. O presente contrato é feito ***"Intuit Persona"***. Razão porque o **CONTRATADO** não poderá dar substituto para a realização dos serviços ora contratados, nem por qualquer forma ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.
VI. Responsabilizar-se com despesas de hospedagens e alimentação, do pessoal das bandas e artistas contratados.

Parágrafo Único- A CONTRATADA, também fica obrigada a aceitar os acréscimos ou as supressões de que fala o Art. 65 da Lei 8.666/93, nos limites estabelecidos no § Iº do mesmo artigo de Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato a sua inexecução total ou parcial, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93, bem como os motivos elencados no Art. 78 do mesmo diploma legal, principalmente os dos incisos I,II,IV,V,XIII,XVI e XVII .

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no parágrafo 2º do art. 54 c/c artigo 77 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de inadimplemento parcial ou total do objeto da contratação fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir aos cofres públicos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, o valor integral do pagamento efetuado, devidamente atualizado, acrescido de multa de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Havendo descumprimento de cláusula contratual poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena de SUSPENSÃO temporária de participar de licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos ou declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

Parágrafo Segundo – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE

Passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, a **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023,** extraída do **Processo Licitatório nº 016/PMF/2023**, que a **CONTRATADA**, com a assinatura do presente instrumento, declara conhecer todo o seu teor, se obrigando a cumpri-lo, na sua totalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ferreiros, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Ferreiros/PE, 17 de fevereiro de 2023.

_____

MAYRA FERNANDES VELOSO
Secretária de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

_____

ASSOCIACAO MUSICAL E SOCIO-CULTURAL CARRAPATEIRAS
CNPJ/MF Nº. 12.813.416/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL

DILIGÊNCIA

CONTRATO